



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 6 de março de 2025

I

Série

Número 41

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 158/2025

Redistribui e altera os encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, previstos na Portaria n.º 1101/2023, de 18 de dezembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 231, alterada pela Portaria n.º 116/2024, de 22 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 47, para a celebração do contrato de aquisição de serviços de locação de um meio aéreo (helicóptero médio), para a realização de operações multi-mission na ilha da Madeira, pelo prazo de 3 anos, no valor global máximo de 7.003.470,00 €, acrescido de IVA.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 159/2025

Oitava alteração à Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 427/2016, de 10 de outubro, 700/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 674/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.3 - Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Portaria n.º 160/2025

Oitava alteração à Portaria n.º 178/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 432/2016, de 12 de outubro, n.º 701/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 701/2020, de 2 de novembro, 751/2020, de 18 de novembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.4 - Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Portaria n.º 161/2025

Oitava alteração à Portaria n.º 180/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 418/2016, de 10 de outubro, 703/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 702/2020, de 2 de novembro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.6. Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 158/2025

de 6 de março

Sumário:

Redistribui e altera os encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, previstos na Portaria n.º 1101/2023, de 18 de dezembro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 231, alterada pela Portaria n.º 116/2024, de 22 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, publicada no 3.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 47, para a celebração do contrato de aquisição de serviços de locação de um meio aéreo (helicóptero médio), para a realização de operações multi-mission na ilha da Madeira, pelo prazo de 3 anos, no valor global máximo de 7.003.470,00 €, acrescido de IVA.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com os n.ºs 5 e 6 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, previstos na Portaria n.º 1101/2023, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, publicada no JORAM, I Série, n.º 231, 3.º Suplemento, de 18 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 116/2024, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, publicada no JORAM, I Série, n.º 47, 3.º Suplemento, de 22 de março, para a celebração do contrato de aquisição de serviços de locação de um meio aéreo (helicóptero médio), para a realização de operações multi-mission na ilha da Madeira, pelo prazo de 3 anos, no valor global máximo de 7.003.470,00 € (sete milhões, três mil quatrocentos e setenta euros), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| Ano Económico de 2023 | 0,00 €; |
| Ano Económico de 2024..... | 1.065.674,00 €; |
| Ano Económico de 2025 | 2.302.151,75 €; |
| Ano Económico de 2026..... | 2.302.151,75 €; |
| Ano Económico de 2027 | 1.333.492,50 €. |

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, no ano económico de 2025, na classificação económica D.02.02.25.Z0.00, fonte de financiamento 381, Programa/Medida 053028 e classificação funcional 0320.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos três dias do mês de março de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 159/2025

de 6 de março

Sumário:

Oitava alteração à Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 427/2016, de 10 de outubro, 700/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 674/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.3 - Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Texto:

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 427/2016, de 10 de outubro, 700/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 674/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.3 - Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabeleceu as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período 2014-2020;

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento de objetivos de natureza ambiental, que contribuem para a atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas;

Considerando que foi dado cumprimento aos trâmites estabelecidos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme aviso publicado na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, no dia 12 de fevereiro de 2025 e submetida à apreciação da Unidade de Gestão do PRODERAM2020;

Considerando que o presente procedimento, para alteração de Portaria, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, conforme nota justificativa.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Agricultura Pescas e Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea w) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, na alínea w) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à oitava alteração à Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 427/2016, de 10 de outubro, 700/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 674/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro, e 31/2022, de 4 de fevereiro, quanto ao artigo 13.º que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º [...]

No âmbito do regime de apoio previsto nesta portaria, os beneficiários não podem apresentar mais do que uma candidatura para a mesma área de intervenção, sem que a candidatura anterior esteja integralmente executada e submetido o último pedido de pagamento.»

Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2022.

Secretaria Regional de Agricultura Pescas e Ambiente, aos 27 de fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

Portaria n.º 160/2025

de 6 de março

Sumário:

Oitava alteração à Portaria n.º 178/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 432/2016, de 12 de outubro, n.º 701/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 701/2020, de 2 de novembro, 751/2020, de 18 de novembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.4 - Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Texto:

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 178/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 432/2016, de 12 de outubro, n.º 701/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 701/2020, de 2 de novembro, 751/2020, de 18 de novembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.4 - Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabeleceu as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período 2014-2020;

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento de objetivos de natureza ambiental, que contribuem para a atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas;

Considerando que foi dado cumprimento aos trâmites estabelecidos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme aviso publicado na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, no dia 12 de fevereiro de 2025 e submetida à apreciação da Unidade de Gestão do PRODERAM2020;

Considerando que o presente procedimento, para alteração de Portaria, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, conforme nota justificativa.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Agricultura Pescas e Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea w) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, na alínea w) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à oitava alteração à Portaria n.º 178/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 432/2016, de 12 de outubro, n.º 701/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 701/2020, de 2 de novembro, 751/2020, de 18 de novembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, quanto ao artigo 13.º que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º [...]

No âmbito do regime de apoio previsto nesta portaria, os beneficiários não podem apresentar mais do que uma candidatura para a mesma área de intervenção, sem que a candidatura anterior esteja integralmente executada e submetido o último pedido de pagamento.»

Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 10 de novembro de 2023.

Secretaria Regional de Agricultura Pescas e Ambiente, aos 27 de fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

Portaria n.º 161/2025

de 6 de março

Sumário:

Oitava alteração à Portaria n.º 180/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 418/2016, de 10 de outubro, 703/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 702/2020, de 2 de novembro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.6. Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Texto:

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 180/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 418/2016, de 10 de outubro, 703/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 702/2020, de 2 de novembro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.6. Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro estabeleceu as regras gerais de aplicação dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) para o período 2014-2020;

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento de objetivos de natureza ambiental, que contribuem para a atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas;

Considerando a necessidade de clarificar o limite de apresentação de candidaturas para cada uma das tipologias de investimento consideradas no âmbito desta submedida;

Considerando que foi dado cumprimento aos trâmites estabelecidos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme aviso publicado na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, no dia 12 de fevereiro de 2025 e submetida à apreciação da Unidade de Gestão do PRODERAM2020;

Considerando que o presente procedimento, para alteração de Portaria, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, conforme nota justificativa.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Agricultura Pescas e Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea w) do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, na alínea w) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à oitava alteração à Portaria n.º 180/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 418/2016, de 10 de outubro, n.º 703/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 702/2020, de 02 de novembro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 04 de fevereiro, quanto ao artigo 13.º que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º
[...]

- 1- No âmbito do regime de apoio previsto nesta portaria, os beneficiários não podem apresentar mais do que uma candidatura para a mesma área de intervenção, sem que a candidatura anterior esteja integralmente executada e submetido o último pedido de pagamento.
- 2 - O disposto no número anterior, não é aplicável à tipologia de investimento prevista na alínea b) do número 1 do artigo 9.º.»

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de março de 2022.

Secretaria Regional de Agricultura Pescas e Ambiente, aos 27 de fevereiro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)